



## CONTRATO Nº 20220053

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **FR – SERVIÇOS JORNALÍSTICOS SS LTDA.**, objetivando a contratação de solução de *infotenimento*, envolvendo figura artística consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FR – SERVIÇOS JORNALÍSTICOS SS LTDA.**, com sede na Rua Peixoto Gomide, 700, 34, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.409-000, telefone nº (11) 98263-9073, CNPJ-MF nº 03.347.177/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO HENRIQUE MACIEL ROCHA, CI. M2912663, CPF nº 614.456.736-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.037399/2022-70, e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento nº 00100.039129/2022-01, do Processo nº 00200.001915/2022-08, observado o Parecer nº 207/2022-ADVOSF, documento digital nº 00100.030062/2022-31, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.033485/2022-11-5, o Projeto Básico, documento digital nº 00100.033485/2022-11, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de solução de *infotenimento*, envolvendo figura artística consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, objetivando uma maior difusão, empatia e aproximação da programação da TV Senado e das redes sociais do Senado Federal com a população nacional, retratando suas características e regionalismos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Especificações técnicas do objeto:** o conteúdo audiovisual de “*infotenimento*” para a TV Senado e as redes sociais deverá abordar aspectos da cultura e cidadania de todos os estados brasileiros, sendo dedicados: **(a)** 02 (dois) programas para cada um dos 26 (vinte e seis) Estados da Federação: total de 52 (cinquenta e dois) programas; **(b)** 02 (dois) programas para o Distrito Federal; e **(c)** 02 (dois) *teasers*, devendo cada item atender aos seguintes requisitos:

FR





| Item | Quantidade                 | Unidade  | Descrição                                                                                                                                                                                      |
|------|----------------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 54<br>(cinquenta e quatro) | Programa | Cada programa entrevistará um representante da unidade federativa, mostrando particularidades e os sotaques de sua região, além da explicação das cores, símbolos e história de cada bandeira. |
| 2    | 02<br>(dois)               | Teaser   | Os <i>teasers</i> apresentarão os programas e o projeto como um todo para fins de divulgação e apresentação do projeto durante a programação da TV Senado e/ou pelas redes sociais.            |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá obter junto às pessoas que aparecem nos programas, autorização para o SENADO utilizar sua imagem e/ou som de sua voz, registrados nos programas, inclusive para a publicidade dos mesmos na programação da TV Senado, bem como nas mídias sociais do SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**FR**





### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a solução de *infotenimento* a ser elaborada pelo jornalista Fernando Rocha, para veiculação na TV Senado e nas redes sociais do Senado Federal, descrito na tabela a seguir, conteúdo esse que deverá ser elaborado e entregue ao SENADO a partir da data de assinatura do contrato e de acordo com os prazos nele contidos:

| Item                         | Unid.    | Quant.                     | Especificação                                                                                                                                                                                                                                 | Duração Unitária    | Duração Total                 |
|------------------------------|----------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------|
| 1                            | Programa | 54<br>(cinquenta e quatro) | Conteúdo audiovisual de “ <i>infotenimento</i> ”: cada programa entrevistará um representante do estado, mostrando particularidades e os sotaques de sua região, além da explicação das cores, símbolos e história de cada bandeira estadual. | 2<br>(dois) minutos | 108<br>(cento e oito) minutos |
| 2                            | Teaser   | 02<br>(dois)               | Conteúdo audiovisual de “ <i>infotenimento</i> ”: cada <i>teaser</i> apresentará os programas e o projeto como um todo para fins de divulgação e apresentação do projeto durante a programação da TV Senado e/ou pelas redes sociais.         | 2<br>(dois) minutos | 4<br>(quatro) minutos         |
| Total (programas e teasers): |          | 56<br>(cinquenta e seis)   | Duração total:                                                                                                                                                                                                                                |                     | 112<br>(cento e doze) minutos |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **objeto**, constituído por 56 (cinquenta e seis) programas, deverá ser entregue ao SENADO sob a forma de programas individuais organizados em 2 (duas) séries de 27 (vinte e sete) programas e 1 (um) *teaser* cada uma, observado o seguinte:

**I – Série sobre os sotaques de todas as unidades da Federação:** 1 (um) *teaser* de apresentação da série e 27 (vinte e sete) programas específicos sobre os sotaques de cada Estado e do Distrito Federal. Cada programa terá 2 (dois) minutos de duração, o que perfaz o total de 56 (cinquenta e seis) minutos para a **série de programas sobre os sotaques**;

**II – Série sobre as bandeiras de todas as unidades da Federação:** 1 (um) *teaser* de apresentação da série e 27 (vinte e sete) programas específicos sobre as bandeiras de cada Estado e do Distrito Federal. Cada programa terá 2 (dois) minutos de duração, o que perfaz o total de 56 (cinquenta e seis) minutos para a **série de programas sobre as bandeiras**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante a execução do objeto, as atividades abaixo relacionadas deverão ser realizadas diretamente, em caráter *intuitu personae*, pelo Sr. Fernando Rocha:

- I - Coordenação geral do projeto;
- II - Roteirização dos programas;
- III - Apresentação e entrevistas;
- IV - Licença de uso da imagem e voz na TV Senado e em suas redes sociais

FR





**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá **entregar o objeto em 6 (seis) entregas**, conforme descrição na tabela a seguir:

| Identificação    | Descrição                                                                 | Prazo da Entrega                                |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Primeira entrega | 9 (nove) programas e 1 (um) <i>teaser</i> referentes à série de sotaques  | 30 dias corridos após a assinatura do contrato  |
| Segunda entrega  | 9 (nove) programas referentes à série de sotaques                         | 60 dias corridos após a assinatura do contrato  |
| Terceira entrega | 9 (nove) programas referentes à série de sotaques                         | 90 dias corridos após a assinatura do contrato  |
| Quarta entrega   | 9 (nove) programas e 1 (um) <i>teaser</i> referentes à série de bandeiras | 120 dias corridos após a assinatura do contrato |
| Quinta entrega   | 9 (nove) programas referentes à série de bandeiras                        | 150 dias corridos após a assinatura do contrato |
| Sexta entrega    | 9 (nove) programas referentes à série de bandeiras                        | 180 dias corridos após a assinatura do contrato |

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar os programas objeto deste instrumento contratual por *link* de FTP (*file transfer protocol*), nuvem (*cloud*) ou por algum outro aplicativo específico, a critério do SENADO.

**I** – Alternativamente, o SENADO poderá solicitar à CONTRATADA que entregue os programas em arquivos digitais em disco rígido externo no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá à CONTRATADA custear as despesas com a entrega do objeto ao SENADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O conteúdo audiovisual de “*infotenimento*” objeto deste contrato deverá ser entregue em arquivos digitais em qualidade *broadcasting*, em conformidade ainda com as seguintes especificações:

**I - Matriz em resolução FULL HD ou superior:**

FORMATO  
FULL HD  
H264 - HD 1920x1080i 29,97 fps

BASIC VIDEO SETTINGS  
H264 - 1920x1080i

FR





Frame Rate: 29,97

#### BITRATE SETTINGS

Target Bitrate (Mbps): 50

#### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

#### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Junto com os arquivos digitais e demais materiais necessários para possibilitar a exibição do conteúdo audiovisual, deverá ser entregue ainda:

**I** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada programa;

**II** – Descrição de cada programa com até 280 (duzentos e oitenta) caracteres.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O material entregue passará por avaliação editorial do SENADO e deverá estar em conformidade com as diretrizes do Manual de Comunicação da Secom, oficializado pelo Ato da Comissão Diretora 18/2012.

**PARÁGRAFO NONO** – Constatadas irregularidades no **conteúdo audiovisual**, nos **arquivos digitais** e/ou **materiais** recebidos pelo SENADO, este poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o Gestor da contratação no âmbito do SENADO motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do Gestor da contratação no âmbito do SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do **conteúdo audiovisual**, dos **arquivos digitais** e/ou dos **materiais** considerados inadequados pelo Gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento do **conteúdo audiovisual**, dos **arquivos digitais** e/ou dos **materiais** por ela fornecidos e considerados inadequados pelo Gestor.

FR





**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na hipótese de o suporte com o **conteúdo audiovisual** de *infotainment* (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente este contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos **arquivos digitais** e/ou **materiais** defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação pelo Gestor do Contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O SENADO terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais sobre os serviços objeto deste instrumento e o **conteúdo audiovisual de “infotainment”**, programas e *teasers* produzidos a partir dele, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas e *teasers* que contenham o conteúdo objeto deste contrato, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente a:

**I** – direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

**II** – direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Os direitos autorais dos produtos gerados serão do SENADO, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Efetivada cada entrega, o objeto será recebido:

**I** – **Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;

**II** – **Definitivamente**, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretoria-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Os prazos de entrega, a que se referem o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

FR

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Para os fins do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.





### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor total a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.033485/2022-11-5, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Item | Unid.         | Quant. Estimada         | Especificação                                                                                                             | Preço Unitário (por programa ou <i>teaser</i> ) (R\$) | Preço (sem <i>teaser</i> : 9 programas) (R\$) | Preço (com <i>teaser</i> : 9 programas e 1 <i>teaser</i> ) (R\$) | Preço Total (54 programas e 2 <i>teasers</i> ) (R\$) |
|------|---------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 1    | Programa      | 54 (cinquenta e quatro) | Solução de “infotainment” elaborada pelo jornalista Fernando Rocha para a TV Senado e as redes sociais do Senado Federal. | 11.499,98                                             | 103.499,82                                    | 114.999,80                                                       | 643.998,88                                           |
| 2    | <i>Teaser</i> | 02 (dois)               |                                                                                                                           |                                                       |                                               |                                                                  |                                                      |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 643.998,88 (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais, e oitenta e oito centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor de cada uma das **6 (seis) parcelas** a serem pagas à CONTRATADA é composto da seguinte forma:

**I** – o valor da **primeira e quarta parcelas**, relativo à primeira e quarta entregas, em que serão entregues 9 (nove) programas e 1 (um) *teaser*, corresponde ao preço de 9 (nove) programas e 1 (um) *teaser*, o que perfaz o valor de: **R\$ 114.999,80 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais, e oitenta centavos)**;

**II** – o valor da **segunda, terceira, quinta e sexta parcelas**, relativo à segunda, terceira, quinta e sexta entregas, em que serão entregues 9 (nove) programas, corresponde ao preço de 9 (nove) programas, o que perfaz o valor de: **R\$ 103.499,82 (cento e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais, e oitenta e dois centavos)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado ao **recebimento definitivo do objeto**, conforme previsto no Inciso II do Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Terceira deste contrato.

FR

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a





Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = i / 365      I = 6 / 100 / 365      I = 0,00016438**

Onde

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

FR

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001359, de 7 de abril de 2022.





## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

FR

**PARÁGRAFO QUARTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até





o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Findo o prazo limite previsto nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A entrega incompleta de alguma série sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da série.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, para cada parcela, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor da entrega com *teaser* (valor correspondente a 9 programas e 1 *teaser*), ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

FR





**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**– Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

FR

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, incluindo o pagamento da despesa, aquela que ocorrer primeiro.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

*Fernando Rocha*  
**FERNANDO HENRIQUE MACIEL ROCHA**  
**FR – SERVIÇOS JORNALÍSTICOS SS LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

**FR**

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\FR SERVIÇOS JORNALÍSTICOS - CT NOVO - 001915 2022 (A).docx





O documento foi assinado por:

|                                                    |                            |  |
|----------------------------------------------------|----------------------------|--|
| <b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b> | <b>18/04/2022 16:13:34</b> |  |
| <b>RODRIGO GALHA</b>                               | <b>18/04/2022 18:01:16</b> |  |
| <b>ILANA TROMBKA</b>                               | <b>18/04/2022 20:03:10</b> |  |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.